



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

EMENDA ADITIVA NÚMERO / 2021.

Ao projeto de Lei 007/2021, que “DISPÕE SOBRE O RESGATE DA ENFITEUSE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Acrescenta-se parágrafo único aos artigos 2º e 5º do Projeto de Lei 007/2021.

“Art. 2º.....

Parágrafo único. Ficarão isentos de pagamento de laudêmio e foro incidentes sobre a transmissão da nua-propriedade ou domínio direto decorrente desta lei, as pessoas que estejam inscritas do Cadastro Único, ou que sejam beneficiárias de Programas Sociais como Bolsa-Família e correlatos, dos Governos Estadual e Federal, bem como o responsável pelo imóvel cuja renda familiar não ultrapasse 05 (cinco) salários mínimos, que instruem o requerimento com declaração da Secretária Municipal de Assistência Social de que o beneficiário faz jus a isenção prevista, ou comprovação de renda, o que não induz à gratuidade de emolumentos pela averbação ou registro do Certificado e extinção de Aforamento (Enfiteuse), emitido pelo Departamento competente na forma desta lei”.

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A requerimento da parte interessada, poderão ser parcelados os débitos relativos ao imóvel objeto da enfiteuse, devidamente atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal, até a data da emissão do Certificado de Remissão de Aforamento, com exceção dos valores devidos no exercício em curso, na quantidade de 12 parcelas mensais”.

Aracruz, 13 de abril de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ao projeto de Lei 007/2021, visa proporcionar condições de aquisição da nua propriedade a pessoas de baixa renda, os quais podem ser afetados pela novel legislação, acaso sejam carentes, ou existam débitos relativos a tributos incidentes sobre o imóvel objeto de enfiteuse.

Visa proporcionar melhores condições de vida e aquisição da moradia aos Aracruzenses que estejam submetidos ao regime da enfiteuse pública, e mais, que estejam em situação econômica considerada de baixa renda.

Assim temos por premissa que pessoas carentes ou de baixa renda, são aquelas cuja situação econômica não lhes permita pagar os encargos decorrentes desta lei, sem prejuízo do sustento próprio ou da sua família.

Obtemperem-se que de fato, a presente emenda tem como base o princípio da proteção social, e que não se trata de renúncia de receita, vez que o foro e laudêmio não se tratam de tributos.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres pares, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Aracruz, 13 de abril de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA